

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL**

**(Atualizado em 10 de novembro de 2010)**

## **Art. 1 - Disposições Preliminares**

**1.1** - A Associação Brasileira de Medicina Legal, filiada à Associação Médica Brasileira, fundada em 20/10/67 em reunião plenária realizada no Instituto Médico Legal do Estado do Rio de Janeiro, Rua Coronel Gomes Machado s/nº, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, reger-se-á pelo presente estatuto que foi aprovado em Assembléia Geral;

**1.2** - A ABML é uma entidade civil que congrega profissionais da área médica pericial, com vistas à consecução dos seguintes objetivos sociais;

**1.2.1** - Unificação e intensificação de estudos e trabalhos relativos à ciência médico-legal;

**1.2.2**- Implantação e desenvolvimento da pesquisa fundamental e aplicada na área médico-legal, pesquisas e outros estudos de interesse médico-legal;

**1.2.3**- Divulgação entre os associados, de trabalhos, pesquisas e outros estudos de interesse médico-legal;

**1.2.4** - Desenvolvimento entre os sócios e a comunidade de atividades educacionais, culturais e sociais relativas às ciências forenses;

**1.2.5** - Desenvolvimento de palestras e serviços de orientação psicológica às vítimas de violência;

**1.2.6** - Editar jornais, revistas e livros;

**1.2.7**- Desenvolver palestras, cursos para médicos e para a comunidade incluindo prevenção e recuperação de viciados em droga;

**1.2.8** – Realização e desenvolvimento das perícias médicas no foro penal, cível, trabalhista, administrativo, securitário e ético, e auditorias médicas entre outros

**1.3** - A sede administrativa da ABML será em Brasília - D.F.:

**1.3.1**- A ABML tem como foro jurídico a cidade de Brasília.

## **Art. 2 – Objetivos**

**2.1** - Compete à ABML:

**2.1.1** - Zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo prestígio e bom conceito da Medicina Legal;

**2.1.2** - Incentivar a realização de pesquisas e trabalhos científicos;

**2.1.3** - Prestigiar o magistério da Medicina Legal colaborando com as universidades;

**2.1.4** - Realizar intercâmbio com as organizações congêneres Estaduais e Internacionais;

**2.1.5** - Promover Jornadas, Simpósios, Conferências, Seminários, Temários, Mesas Redondas e outras reuniões científicas;

**2.1.5.1** As jornadas, cursos e simpósios promovidos pelas Seccionais apenas serão reconhecidos se as mesmas estiverem registradas na ABML.

**2.1.5.2** Estes eventos apenas contarão pontos para o currículo, tanto na obtenção do Título de Especialista em Medicina Legal, quanto na revalidação de Título, se enviado à ABML, com antecedência mínima de seis meses, o programa contendo os temas, nomes dos palestrantes e do Coordenador que deverá, obrigatoriamente, ser membro da seccional onde se realizará o evento.

**2.1.5.3** O Programa de Residência Médica contendo o nome do coordenador e instrutores deverá ser registrado na ABML para que possa valer como pontos na prova de especialistas e revalidação de títulos.

**2.1.6** - Colaborar com a justiça e com a polícia nos assuntos referentes à Medicina Legal e assessorar os legisladores na redação das leis que se relacionem com os campos de atuação dos profissionais da saúde;

**2.1.7** - Organizar um Congresso Brasileiro de Medicina Legal bienal;

**2.1.7.1** - Durante a realização do Congresso, os sócios em dia com a ABML, elegerão dentre as cidades inscritas, a cidade do próximo Congresso, como também a cidade suplente (2ª. mais votada); essas cidades devem estar representadas no referido evento e ter organizada uma Seccional Estadual da ABML;

**2.1.7.2** – A comissão organizadora do próximo Congresso será eleita concomitante à eleição da nova Diretoria e da próxima Cidade-sede do Congresso através de voto secreto. Um dos membros da Comissão deverá também ser membro da Seccional Estadual;

**2.1.7.3** - No caso de desistência a cidade suplente realizará o Congresso;

**2.1.7.4** - Para que seja mantida a tradição o Congresso deverá ocorrer preferencialmente no mês de Setembro, não mais em Outubro tendo como base a Ata da Assembléia do Congresso de 2010;

**2.1.7.5** - O Presidente do Congresso e sua equipe terão a responsabilidade financeira total de organização do Congresso contando com o apoio da ABML;

**2.1.7.6** – Será adotado o sistema de eleição direta e secreta para a escolha da Cidade a sediar o próximo Congresso, como também para a escolha da Comissão Organizadora.

**2.1.8** - Promover congressos internacionais, continentais ou intercontinentais, desde que o Brasil tenha sido escolhido como sede em reunião da organização correspondente;

**2.1.9** - Editar os "Arquivos Brasileiros de Medicina Legal";

**2.1.10** - Conceder título de especialista em Medicina Legal aos médicos, de acordo com os termos do convênio Associação Médica Brasileira - Conselho Federal de Medicina, e os requisitos estabelecidos pela comissão do concurso indicado pela diretoria da ABML, de acordo com as recomendações da AMB;

**2.1.11** - Confeccionar e entregar diplomas e títulos aos que deles fizerem jus;

**2.1.12** - Defender os interesses dos Médicos e Professores que atuem na área de Medicina Legal nas questões de trabalho e níveis salariais.

### **Art. 3 - Da Constituição e dos Sócios**

**3.1** - A ABML é constituída por Seccionais filiadas e sócios;

**3.1.1** – A Seccional Estadual, deverá ter sua sede na Capital do Estado;

**3.1.2** - Caberá à Diretoria ratificar e inscrever as Seccionais Estaduais em livro próprio;

### **Direitos e deveres dos sócios:**

**3.2** - Os sócios da ABML serão em número ilimitado; todos os sócios terão direito a votar nas Assembléias Gerais.

**3.2.1** - Os Sócios Fundadores são todos os que compareceram e assinaram a Ata de Constituição da ASSOCIAÇÃO no dia da fundação;

**3.2.2** - Sócios Efetivos são todos os que se associaram à ABML após sua fundação, exceto os previstos no artigo 3.2.4;

**3.2.3** –Sócios Titulares são todos aqueles que possuem Título de Especialista concedido pela ABML;

**3.2.4** -A critério da Diretoria da ABML poderão ser concedidos títulos de Sócio Honorário, Colaborador e Beneméritos àqueles que contribuirão para o efetivo desenvolvimento da Medicina Legal ou da ABML, desde que aprovados, por unanimidade, pela Comissão de Ética;

**3.3** - A eliminação do sócio do quadro associativo poderá ser efetuada a pedido, por decisão da Diretoria, pelo não pagamento da anuidade ou por falta grave contra a ética profissional ou desrespeito ao Estatuto da ABML;

**3.3.1** - A expulsão do sócio por falta grave contra a ética profissional, ou desrespeito ao Estatuto da ABML, só poderá ser efetivada após parecer favorável da Comissão de Ética por maioria absoluta e de acordo com o artigo 5.17.2.

**- Observar os preceitos de ética da categoria profissional.**

**II** - Respeitar e fazer que seja respeitado o presente Estatuto.

**III** - Trabalhar no sentido de proporcionar que a Associação possa alcançar os seus fins.

#### **Art. 4 - Meio de Subsistência da ABML**

**4.1** - A ABML será mantida mediante pagamento das unidades dos Sócios e de porcentagem de lucros de Jornadas e Congressos;

**4.2.**-Os associados com mais de setenta anos serão dispensados do pagamento da anuidade;

**4.3** - Será obrigatório o recolhimento à ABML de 10% da renda bruta que o Congresso Nacional obtiver quando da sua realização devendo, portanto, ocorrer o balanço no final do Congresso;

**4.4** - É dever da ABML enviar às Seccionais Estaduais a relação dos sócios em atraso bem como promover meios para normalização dos seus pagamentos;

**4.5** - O exercício financeiro e contábil da ABML deverá ser demonstrado em Assembléia Geral por ocasião do Congresso;

**4.6** - É facultado à ABML, mediante cuidadoso estudo por seu Presidente e Tesoureiro, a aplicação em estabelecimentos oficiais dos recursos obtidos com a finalidade precípua de evitar a desvalorização. Os lucros que advirem de tais operações serão contabilizados fielmente para melhor conhecimento da Assembléia Geral;

**4.7** Nenhum membro da Diretoria ou sócio da ABML poderá ocupar cargos remunerados na ABML, mas poderão ser reembolsados de despesas efetuadas no trato de assuntos da ABML.

#### **Art. 5 - Dos Órgãos Dirigentes**

**5.1** - A Diretoria Executiva da ABML será constituída de um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário-geral, um Segundo-secretário, um Tesoureiro e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros.

**5.1.1** - Todos os presidentes das Seccionais filiadas a ABML serão considerados membros da Diretoria tendo direito a voto durante suas reuniões

**5.2** - Após a eleição e durante o decorrer da Assembléia Geral Ordinária haverá a posse da nova Diretoria, que em seguida nomeará os componentes do Conselho Técnico-Científico, das Comissões de Ética, Ensino, de Título de Especialista e outras que considerar pertinentes;

**5.3** –O Conselho Técnico-Científico será composto por um Presidente e um membro da cada região do país dentre os sócios Titulares da ABML;

**5.4** As Comissões de Ensino, Ética e de Título de Especialista serão constituídas de um Presidente e mais dois membros

**5.5** - À Diretoria compete cumprir fielmente o presente Estatuto;

**5.6-** As reuniões de Diretoria, em número e ocasiões arbitradas pelo seu Presidente, far-se-ão com o comparecimento de no mínimo 04 (quatro) membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes;

**5.9 - Ao Presidente compete:**

**5.9.1-** Dirigir a Associação de acordo com o Estatuto, representá-la pessoalmente ou por procuração em sua relação com terceiros em juízo ou fora dele;

**5.9.2** - Supervisionar toda a organização e conteúdo científico do Congresso Brasileiro;

**5.9.3** - Apresentar relatório de sua gestão na posse da nova diretoria;

**5.9.4** - Convocar e presidir as reuniões da Sociedade;

**5.9.5** - Autorizar as despesas, vistoriar todos os documentos da tesouraria e movimentar conta bancária junto com o tesoureiro e/ou Secretário-Geral;

**5.9.6** - Verificar as atas das sessões;

**5.9.7** - Acionar o Presidente do Conselho Técnico- Científico para estudo de qualquer assunto técnico-científico ou para representar a ABML, ou designar representante, onde se fizer necessário;

**5.9.8** - Acionar a Comissão de Ética para estudo e decisão de assuntos relativos à Ética;

**5.9.9** - Comunicar as resoluções e atos da Diretoria;

**5.9.10** - Convocar Assembléia Geral Extraordinária para resolução de assuntos urgentes de competência da mesma que não possam ser postergados até a

data normal da Assembléia Geral;

**5.9.11** Assinar diplomas, certificados e convênios;

**5.10 - À Vice-presidência compete:**

**5.10.1** Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais ou definitivos, participando, na medida do possível, das reuniões e medidas da Diretoria.

**5.11 Ao Secretário Geral compete:**

**5.11.1** - Ser responsável pelas relações escritas entre a ABML e todos seus filiados, para isto expedindo e assinando correspondência, bem como dirigir a secretaria da ABML;

**5.11.2** - Servir de secretário nas reuniões da Diretoria;

**5.11.3** - Convocar as reuniões determinadas pelo Presidente;

**5.11.4** - Substituir o Vice-Presidente no seu impedimento

**5.11.5** - Redigir as atas de todas as sessões e fazer leitura das mesmas;

**5.12 - Ao Segundo Secretário compete:**

**5.12.1** - Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos ou faltas eventuais ou definitivas, bem como auxiliar o Secretário-Geral em suas obrigações estatutárias;

**5.13 - Ao Tesoureiro compete:**

**5.13.1** - Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade de todos os valores pertencentes à Sociedade;

**5.13.2** - Administrar os bens da ABML sempre com a orientação e responsabilidade conjunta do Presidente;

**5.13.3** Fornecer à Secretaria uma lista trimestral dos sócios em atraso;

**5.13.4** - Apresentar no final de sua gestão um minucioso balanço para ser aprovado em Assembléia Geral ;

**5.13.5** - Apresentar à Diretoria balanço anual com todos a serem aprovados;

**5.13.6** - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente ou seu substituto legal;

**5.13.7** - Manter a escrituração da Associação em livro próprio;

**5.13.8** - Assinar recibos;

**5.13.9** - Depositar os fundos da Associação em conta bancária, os quais poderão ser retirados após o visto do Presidente;

**5.14** - No impedimento do Tesoureiro, provisório ou definitivamente, caberá ao Presidente a nomeação de um dos sócios efetivos da ABML, para substituí-lo;

**5.15 - Ao Conselho Técnico-Científico compete:** assessorar o Presidente nas questões técnico-científicas: apreciar e julgar trabalhos científicos originais sobre Medicina Legal; coordenar a edição da revista de Medicina Legal; acompanhar casos polêmicos de interesse médico-legal, assessorando os legistas envolvidos e obtendo dados para análise e eventual manifestação da ABML.

**5.15.1** A indicação dos prêmios durante o Congresso Brasileiro de Medicina Legal será de responsabilidade do Conselho Técnico-Científico;

**Parágrafo Único** - O médico-legista que for requisitado para realizar perícia, eventualmente contraditória, de repercussão local, nacional ou internacional, deverá em tempo hábil comunicar-se com o médico-legista envolvido no caso e com o presidente da ABML, o qual acionará o Presidente do Conselho Técnico-Científico para propiciar acompanhamento;

**5.16 - Ao Conselho Fiscal compete:** fiscalizar os atos da Diretoria, julgando suas contas no fim de cada ano;

**5.17 - À Comissão de Ética** compete avaliar e opinar sobre questões e comportamentos éticos de seus sócios mediante comunicação prévia da diretoria da ABML e sugerir penalidades, se for o caso;

**5.17.1** - As penas serão: de advertência pública, suspensão do título e direitos de sócio por 1 (hum) ano, suspensão do título e direitos de sócio por 3 (três) anos e expulsão do quadro de sócio da ABML;

**5.17.2** - Nos casos em que a comissão sugerir, após conclusão de parecer ético, a pena de expulsão, esta só será aplicada quando houver mais de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de todos os membros da Diretoria da ABML.

**5.18 À Comissão de Ensino** compete preparar material didático para formação dos Médicos Legistas bem como a outras categorias que fazem interface com a Medicina Legal;

## **Art. 6 - Da Assembléia Geral e Sessões**

**6.1** - As sessões serão ordinárias, extraordinária, de Diretoria e Assembléia Geral;

**6.2 - A Assembléia Geral (AG),** órgão máximo da Sociedade, será constituída pelos Sócios Fundadores, Efetivos e Titulares desde que estejam quites com a Tesouraria da ABML;

**6.3 -** Será convocada Assembléia Geral ou Reunião Ordinária por ocasião do Congresso Brasileiro de Medicina Legal, devendo o Secretário Geral da ABML com antecedência fazer conhecer aos sócios a ordem do dia da reunião;

**6.4 -** À Assembléia Geral, indicada no item anterior, compete tratar dos seguintes assuntos:

**6.4.1-** Recepção e exame de relatório da Diretoria da ABML, bem como de prestação de contas para aprovação;

**6.4.2 -** Ratificação de atos da Diretoria;

**6.4.3 -** Decidir sobre a aquisição e alienação de bens;

**6.4.4 -** Reformar os estatutos;

**6.4.5 -** Discutir e decidir, com aprovação da maioria, problemas urgentes que tenham surgido nos últimos 30 dias;

**6.5 -** A Assembléia Geral nessa Reunião Ordinária, deverá ter o dia e a hora constando na programação do Congresso;

**6.6 -** A Assembléia Geral somente poderá funcionar em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta dos Sócios Fundadores, Efetivos e Titulares quites tomando-se as deliberações pela maioria simples dos presentes;

**6.7 -** Não havendo quorum necessário para Assembléia Geral, deverá ser feita uma segunda convocação 30 minutos após o início do funcionamento, desta vez com qualquer número de sócios quites;

**6.8 -** A Assembléia Geral será aberta pelo presidente da ABML, que em seguida fará o plenário escolher o presidente que conduzirá a ordem do dia e este escolherá o secretário;

**6.9 -** Na parte final da Assembléia Geral, se decidirá sobre a conveniência da convocação de mais uma Assembléia Geral para o encerramento do Congresso e posse da Nova Diretoria da ABML eleita anteriormente;

**6.10 -** Reuniões plenárias extraordinárias de Assembléia Geral poderão ser convocadas pela diretoria da ABML ou por regimento escrito de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios quites com a tesouraria;

**6.11** As sessões e Assembléias Gerais deverão obedecer à seguinte pauta:

**6.11.1 -** Abertura da sessão pelo Presidente e escolha do presidente da sessão;

**6.11.2 -** Leitura e aprovação da ata anterior e da prestação de contas;

**6.11.3 -** Tempo para comunicação, sendo concedido 3 (três) minutos para o sócio quite, sem direito à resposta, a não ser que seja concedida pelo

Presidente da sessão ou Assembléia Geral;

**6.11.4** - Discussões;

**6.11.5** - Posse da nova Diretoria, no caso da Assembléia Geral.

### **Art. 7 - Das Eleições**

**7.1** - As eleições para Diretoria da ABML serão realizadas de 02 em 02 anos durante o Congresso Brasileiro de Medicina Legal no seu penúltimo dia;

**7.2** - O Presidente da ABML será o Presidente de Honra do Congresso

**7.3** - Será constituída uma comissão pela Diretoria da ABML para organizar e fiscalizar as eleições;

**7.4** - Deverão ser inscritas chapas compostas dos cargos referidos no Artigo 5.1;

**7.5** - As chapas serão inscritas até 48 horas antes do início da Eleição;

**7.6** - Poderão votar e ser votados todos os associados quites com a ABML e com mais de um ano de filiação;

**7.7** - A votação deverá ser secreta;

**7.8** - A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria dos votos.

### **Art. 8 - Dos Prêmios**

**8.1** - A ABML por ocasião do Congresso Brasileiro conferirá aos melhores trabalhos no campo da Medicina Legal, desde que originais e de autores nacionais, três prêmios, constituídos por um diploma comemorativo denominados:

**8.1.1** - Prêmio Hermes de Alcântara

**8.1.2** - Prêmio Flaminio Fávero

**8.1.3** - Prêmio Nina Rodrigues aos três melhores trabalhos de Medicina Legal;

**8.2** - Cada autor poderá concorrer somente com 1 (um) trabalho que não tenha sido publicado;

**8.2.1** - Para concorrer aos prêmios será obrigatória a condição de sócio da ABML, estar em dia com suas obrigações para com a mesma e estar presente no Congresso;

**8.3** - A Diretoria da ABML escolherá três membros do Conselho Técnico-Científico para julgar os trabalhos apresentados;

**8.4** - É atribuição da comissão organizadora do Congresso determinar o prazo para o recebimento dos trabalhos concorrentes;

**8.5** - A entrega do prêmio será por ocasião do encerramento do Congresso Brasileiro.

### **Art. 9 - Das Disposições Gerais**

- 9.1** - A duração da ABML será por tempo indeterminado e, em caso de dissolução, o destino dos bens será decidido pela Assembléia Geral;
- 9.2** - Os sócios não se responsabilizarão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria;
- 9.3** - Em nenhuma hipótese a ABML poderá se desligar da AMB;
- 9.4** - Qualquer assunto de interesse da ABML que escape às orientações deste estatuto será resolvido pela presidência ad-referendum da Assembléia Geral.

**Cuiabá – MT , 10 de novembro de 2010.**